



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 746/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Veremlho, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º- Respeitadas as competências excluídas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridade da politica de assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a Politica Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da politica de assistência social;
- V- propor criterios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII- acompalhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicos e privadas no municipio;
- VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b)- 1 representante do órgão de educação;
- c)- 1 representante do órgão de saúde;
- d)- 1 representante do órgão de trabalho;
- c)- 1 representante do órgão de finanças;

II- Representantes dos usuários e prestadores de serviço :

- a) 1 representante de associações de idosos.

§ 1º- cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II,III,IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ART.4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas;
- II- do único representante legal das entidade nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º-A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelo respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º- O CMAS, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente,prestará o apoio administrativo necessario ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidade,mediante os seguintes criterios:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadores de recursos humanos para a assistências social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II-poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o CMAS em assuntos especificos;

Art.9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10º- O CMAS eleborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.11º- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art.12º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$10,000,00, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistencia Social.
(Dez mil reais)

Art.13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

APROVADO
CMRV

26-02-96

Jose matias da Silva



SANÇÃO: Sanciono a presente lei mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 26 de fevereiro 1996.



DR NEWTON FIRMINO DA CRUZ= Prefeito Municipal.